



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

ESTADO DE MINAS GERAIS — CEP 39500

LEI Nº 093/85

" Dispõe sobre permuta de imóvel pertencente à Muni
cipalidade e dá outras providências"

A câmara Municipal de Monte Azul decreta e eu, Prefeito Municipal, san
ciono a seguinte Lei:-

Art. 1º:- Fica o Prefeito Municipal autorizado, ' nos termos da legislação em vigor, a permutar lote de terra pertencente a Municipalidade, por uma casa residencial, pertencente a Francisco Cardoso dos Santos e sua Mulher Lina Maria dos Santos.

Parágrafo Único:- Os imóveis objeto da permuta autorizada localizam-se mmo Distrito de Otinolândia, destinando-se a casa ao funcionamento da Delegacia de Polícia e Cadeia Pública daquele ' distrito.

Art. 2º:- Para ocorrer às despesas com a execução ' da presente Lei, fica o Prefeito autorizado a despende a importância ' de CR\$ 20.000.000 (vinte milhões de cruzeiros), à conta de recursos Or
çamentários próprios ou de Créditos Especiais, abertos na forma da legislação Federal pertinente.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Monte Azul, 20 de setembro de 1.985

Joaquim Gonçalves Sobrinho

- Prefeito Municipal -

Melchizedeque Mendes Barbosa

- Secretário -